

## TEXTO INTEGRAL

**Ato Normativo 005/2015**

Institui o Sistema de Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Ministério Público da Bahia - SIPLAGE e cria seus Subsistemas de Planejamento, Orçamento e Monitoramento e Avaliação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º, 16, 70 e 71 da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

- a necessidade do cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico 2011-2023 e nos consequentes Planos Gerais de Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA;
- o crescimento de ações integradas e regionalizadas das Promotorias de Justiça em todo o Estado, no propósito de dinamizar a atuação Institucional;
- que o MPBA, integra, na qualidade de órgão setorial, o Sistema de Planejamento do Estado da Bahia, coordenado pela Secretaria de Planejamento do Poder Executivo - SEPLAN, responsável pela consolidação dos instrumentos legais de planejamento instituídos nos Artigos 159 a 163 da Constituição do Estado da Bahia de 1989: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;
- a importância da criação de uma rede de planejamento e gestão estratégica, no âmbito do MPBA, que atue de forma coordenada e integrada nas diferentes etapas do processo de planejamento.

## RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério Público da Bahia - SIPLAGE.

Art. 2º Para efeito deste Ato Normativo, entende-se como Sistema de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério Público da Bahia - SIPLAGE o conjunto articulado de funções, unidades gerenciais e instrumentos que, por meio de processos e procedimentos orientam-se permanentemente para a condução do processo de planejamento do MPBA.

Art. 3º O SIPLAGE tem os seguintes objetivos:

- I - elaborar, executar, monitorar, avaliar e revisar os planos, programas e orçamentos do MP;
- II - consolidar informações sobre cenários prospectivos;
- III - fomentar a realização de projetos e pesquisas e o levantamento de indicadores;
- IV - demandar a implantação de sistemas de informação e metodologias de apoio ao planejamento;
- V - estabelecer diretrizes para o processo de elaboração e atualização do Plano Estratégico 2011-2023;
- VI - consolidar as propostas relativas aos instrumentos legais de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual que irão compor os correspondentes projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, em conformidade com as diretrizes emanadas pelo órgão central de planejamento do Estado - SEPLAN;
- VII - instituir mecanismos para otimizar a aplicação dos recursos públicos alocados no orçamento da Instituição;
- VIII - promover a articulação e integração do SIPLAGE junto aos sistemas de planejamento estaduais e federais a fim de produzir a integração de ações e potencializar recursos e resultados;
- IX - identificar fontes de financiamento e captação de recursos financeiros.

Art. 4º São áreas de atuação do SIPLAGE:

- I - o Planejamento Estratégico;

II - o Orçamento;

III - o Monitoramento e Avaliação.

Art. 5º O SIPLAGE é composto por:

I - Órgão Deliberativo - Comitê de Gestão Integrada - CGI;

II - Unidade Central - Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE;

III - Unidades Setoriais

§ 1º O órgão deliberativo - CGI é composto pelos seguintes integrantes:

I - Procurador-Geral de Justiça;

II - Procurador-Geral de Justiça Adjunto;

III - Corregedor-Geral;

IV - Chefe de Gabinete;

V - Secretário-Geral;

VI - Coordenador de Gestão Estratégica;

VII - Coordenador do CEAF;

VIII - Superintendente da SGA;

IX - Representante do Colégio de Procuradores de Justiça a ser indicado pelo PGJ.

§ 2º A Unidade Central - CGE é responsável pela coordenação geral do Sistema sob a orientação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º São Unidades Setoriais:

I - a Corregedoria Geral;

II - o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MP - CEAF;

III - os Centros de Apoio Operacional, Grupos e Núcleos;

IV - as Promotorias Regionais;

V - a Unidade de Suporte à elaboração de Projetos e Captação de Recursos da CGE

VI - as Diretorias da Superintendência de Gestão Administrativa - SGA;

VII - a Central Integrada de Comunicação - CECOM.

Art. 6º O Órgão Deliberativo tem como atribuições:

I - aprovar as diretrizes propostas pelo Unidade Central do SIPLAGE;

II - aprovar o Regimento Interno elaborado pelo Unidade Central do SIPLAGE;

III - priorizar as diretrizes para a elaboração dos instrumentos de planejamento;

IV - apreciar os relatórios de avaliação da ação do MP, a partir dos relatórios de monitoramento e avaliação emanados pelo Unidade Central do SIPLAGE.

Art. 7º A Unidade Central tem como atribuições:

I - realizar parcerias interinstitucionais, a fim de mobilizar recursos para o financiamento de programas e projetos em prol da cidadania plena;

II - coordenar, além da execução das atividades próprias de planejamento estratégico, o processo de implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de planejamento no âmbito desse Sistema, assim como a realização de estudos e análises, em estreita articulação com as unidades setoriais;

III - propor as diretrizes e estabelecer orientações e instrumentos regulamentadores do processo de planejamento;

IV - estabelecer fluxos permanentes de informações entre os órgãos e unidades do MP direcionados ao cumprimento dos objetivos estratégicos;

V - articular com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem em áreas de interesse estratégico do MP, para subsidiar o estabelecimento de parcerias.

Art. 8º As Unidades Setoriais do sistema, no âmbito das correspondentes áreas de atuação e em conformidade com as diretrizes e orientações da Unidade Central do SIPLAGE, têm como atribuições:

I - executar atividades de planejamento, programação, orçamento, monitoramento e avaliação;

II - desenvolver estudos, análises e projetos;

III - captar recursos financeiros.

Art. 9º Ficam criados os seguintes subsistemas no SIPLAGE:

I - Subsistema de Planejamento, com a finalidade de construir cenários e coordenar os processos de planejamento do MPBA nas dimensões estratégica e tática.

II - Subsistema de Orçamento, com a finalidade de coordenar a programação orçamentária, a materialização das propostas e suas alterações, assim como o acompanhamento das Ações constantes nas Leis Orçamentárias Anuais - LOAS.

III - Subsistema de Monitoramento e Avaliação, incumbido de supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos Programas e Projetos, garantir a integração e a transversalidade entre os mesmos, bem como oferecer suporte técnico e assessoramento ao Procurador-Geral de Justiça para tomada de decisão.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça disporá, em Ato próprio posterior, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos subsistemas criados neste Ato Normativo, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

Art. 10. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, com o apoio técnico do SIPLAGE.

Art. 11. Este ato normativo entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de janeiro de 2015

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL  
Procurador-Geral de Justiça

"Este texto não substitui o publicado no DJe de 02.02.2015"